

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER CFO N° 16/2023 AO PLO N° 2/2023

COMISSÃO DE **FINANÇAS** Da Ε ORÇAMENTO sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 02/2023, que isenta os veículos de órgãos da imprensa, quando no exercício do Jornalismo, do pagamento de estacionamento em locais privados e estacionamento rotativo "Zona Azul" no âmbito do município do Recife.; pela REJEIÇÃO.

RELATOR: Vereador SAMUEL SALAZAR

I – RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 02/2023, de autoria do vereador Almir Fernando, nos termos do Art. 114 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, isenta os veículos de órgãos da imprensa, quando no exercício do Jornalismo, do pagamento de estacionamento em locais privados e do estacionamento rotativo "Zona Azul" no âmbito do município do Recife. Em sua justificativa, o proponente esclarece que:

> "(...) A Imprensa é responsável por trazer notícias aos cidadãos, por isso, muitas vezes, é a primeira a chegar aos locais de ocorrência dos fatos. Devido à sua importância, faz-se necessário que os veículos utilizados por seus profissionais tenham livre parada e estacionamento para que possam exercer o seu trabalho, e até mesmo acionar as autoridades públicas, realizando a cobertura de eventos de interesse nacional e internacional.

> A Imprensa livre é uma prerrogativa constitucional e, durante o período da Pandemia da COVID-19, constou em





Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Decreto a sua livre circulação. O impedimento da livre circulação da Imprensa afronta os princípios democráticos que garantem a liberdade do seu exercício. (...)".

A Proposição foi apresentada na reunião plenária do dia 07/02/2023, em regime ORDINÁRIO (art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR), e encaminhada às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 27/02/2023. Nesse período, a propositura não recebeu emendas.

Vem, agora, à Comissão de Finanças e Orçamento para ser apreciado em seus aspectos aspectos financeiros e orçamentários (art. 287, I, "b" do RICMR). É o que importa relatar.

II - VOTO

O projeto de lei objetiva isentar os veículos de órgãos da imprensa, quando no exercício do Jornalismo, do pagamento de estacionamento em locais privados e do estacionamento rotativo "Zona Azul", no âmbito do município do Recife. Contudo, conforme será adiante elucidado, existe impedimento constitucional e legal para a sua aprovação.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 22, inciso XI, atribui competência privativa à União para legislar sobre trânsito e transporte. Ademais, o artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro, em seus incisos II e X, direciona aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios a atribuição de planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, bem como a de implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias.

Com isso, verifica-se que, ao isentar os veículos de órgãos de imprensa do pagamento do estacionamento rotativo "Zona Azul", a Propositura contraria tais dispositivos. Por conseguinte, tal iniciativa implicaria na renúncia da receita correspondente aos pagamentos efetuados pelos usuários do mencionado estacionamento, adentrando na matéria orçamentária da municipalidade.

Resta claro, portanto, que o Projeto de Lei contém vício de iniciativa, uma vez que interfere na organização e funcionamento da administração municipal, podendo afetar equilíbrio das contas públicas, tendo em vista a ausência estudo de impacto orçamentário-





Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

financeiro da medida a ser implementada. Por sua vez, o artigo 54, inciso VI, alínea *a*, da Lei Orgânica do Município do Recife – LOMR, preconiza que:

"Art. 54. Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

VI - dispor mediante decreto sobre:

a) organização e funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos.".

Neste sentido, iniciativas como a ora apresentada implicam, na prática, em verdadeiros atos de administração, violando o princípio da separação dos poderes, insculpido no art. 2° da Constituição Federal de 1988, a saber: "São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.".

Por outro lado, a Propositura também objetiva isentar os órgãos de impressa do pagamento de estacionamento em locais privados. Contudo, ao impor tal medida, a matéria termina por interferir na saúde financeira das empresas e gerar aumentos não planejados nos custos dos empreendedores dos setores diretamente atingidos. Portanto, a Iniciativa fere os ditames que regem o princípio geral da livre inciativa, previsto na Carta Magna, em seu art. 1°, inciso IV, violando a determinação de atuação mínima do poder público na atividade econômica e na propriedade privada.

Neste sentido, apesar dos louváveis desígnios do autor do projeto, vejo-me compelido a negar assentimento à Proposição. Isto posto, opino pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 02/2023, de autoria do vereador Almir Fernando.

Recife, 17 de maio de 2023.

SAMUEL SALAZAR Relator





Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a **Comissão de Finanças e Orçamento** pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 02/2023, de autoria do vereador Almir Fernando.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2023.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SAMUEL SALAZAR Presidente

ADERALDO PINTO

Vice-Presidente

MARCO AURELIO FILHO

Membro Efetivo

OSMAR RICARDO

Membro Efetivo

ALCIDES CARDOSO

Membro Efetivo

JAIRO BRITO

Membro Suplente

JOSELITO FERREIRA Membro Suplente

CHICO KIKO

Membro Suplente

